

## **Aula 00**

*Passo Estratégico de Direito Penal p/  
Prefeitura Santo André-SP (Guarda  
Municipal) Pós-Edital*

Autor:  
**Telma Vieira**

05 de Fevereiro de 2020

# Crimes previstos na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)

1. Apresentação .....	2
2. O que é o Passo Estratégico? .....	2
3. Análise das Questões .....	3
4. Pontos de Destaque .....	10
5. Questionário de Revisão .....	15
6. Conclusão .....	17



## 1. APRESENTAÇÃO

Olá, pessoal, tudo bem? Meu nome é Telma Vieira, sou advogada, Assessora Jurídica dentro da estrutura do Poder Executivo estadual – RJ e analista do Passo Estratégico, e farei a análise da disciplina Legislação Penal Especial para o concurso da Guarda Municipal de Santo André.

Meu objetivo aqui no Passo Estratégico é ajudar vocês a entenderem como a banca costuma cobrar a disciplina em provas, apontando os principais assuntos exigidos.

Neste relatório vamos analisar os **crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente**.

Vamos começar?

## 2. O QUE É O PASSO ESTRATÉGICO?

O Passo Estratégico é um material escrito e enxuto que possui dois objetivos principais:

- a) orientar revisões eficientes;
- b) destacar os pontos mais importantes e prováveis de serem cobrados em prova.

Assim, o Passo Estratégico pode ser utilizado tanto para **turbinar as revisões dos alunos mais adiantados nas matérias, quanto para maximizar o resultado na reta final de estudos por parte dos alunos que não conseguirão estudar todo o conteúdo do curso regular**.

Em ambas as formas de utilização, como regra, **o aluno precisa utilizar o Passo Estratégico em conjunto com um curso regular completo**.

Isso porque nossa didática é direcionada ao aluno que já possui uma base do conteúdo.

Assim, se você vai utilizar o Passo Estratégico:

- a) **como método de revisão**, você precisará de seu curso completo para realizar as leituras indicadas no próprio Passo Estratégico, em complemento ao conteúdo entregue diretamente em nossos relatórios;
- b) **como material de reta final**, você precisará de seu curso completo para buscar maiores esclarecimentos sobre alguns pontos do conteúdo que, em nosso relatório, foram eventualmente expostos utilizando uma didática mais avançada que a sua capacidade de compreensão, em razão do seu nível de conhecimento do assunto.

### Seu cantinho de estudos famoso!

Poste uma foto do seu cantinho de estudos e nos marque no Instagram:





**@passoestrategico**

Vamos repostar sua foto no nosso perfil para que ele fique famoso entre milhares de pessoas!

Bom, feitos os esclarecimentos, vamos descobrir os assuntos que possuem mais chances de cair na nossa prova?

### 3. ANÁLISE DAS QUESTÕES

#### 1. VUNESP - Investigador de Polícia (PC SP)/2018

Nos termos da Lei no 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a conduta daquele que promete a entrega de filho ou pupilo a terceiro, mediante paga ou recompensa, é

- a) punível apenas por multa.
- b) considerada atípica.
- c) punível com pena de reclusão e multa.
- d) considerada uma contravenção penal.
- e) punível com pena de detenção e multa.

#### Comentários

*ECA, Art. 238. Prometer ou efetivar a entrega de filho ou pupilo a terceiro, mediante paga ou recompensa:*

*Pena - reclusão de um a quatro anos, e multa.*

**GABARITO LETRA C.**

#### 2. VUNESP - Delegado de Polícia (PC SP)/2018



Com relação à conduta de “Simular a participação de adolescente em cena de sexo explícito por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia”, nos termos da Lei no 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), é correto afirmar que

- a) não é considerado um crime, por ausência de previsão legal.
- b) se trata de crime de perigo abstrato, apenado com reclusão, que não admite a suspensão condicional do processo, mas tão somente a transação penal.
- c) a mera montagem de fotografia que simule a participação de adolescente em cena de sexo explícito em si já é suficiente para configurar a infração penal por parte de quem a produziu.
- d) se trata de crime apenado com detenção e de ação penal pública incondicionada.
- e) apesar de constar da legislação, a descrição do enunciado trata de uma ficção jurídica, também considerada uma hipótese de indiferente penal, em razão da atipicidade da conduta descrita.

## Comentários

Conforme o artigo 241-C do ECA:

*"**Simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual:**  
Pena – **reclusão**, de **1 (um)** a 3 (três) anos, e multa".*

Assim, errada a letra D, pois a pena é de reclusão, não detenção. Erradas as letras A e E, pois não se trata de fato atípico. Quanto a letra B, o crime admite suspensão condicional do processo, vez que a pena mínima cominada ao crime é de 1 ano, na forma do caput do art. 89 da Lei 9099:

*Art. 89. Nos crimes em que a **pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não por esta Lei**, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a **suspensão do processo**, por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena (art. 77 do Código Penal).*

## GABARITO LETRA C.

### 3. VUNESP - Analista Jurídico (MPE SP)/2018

Em relação ao Estatuto do Adolescente e da Criança, assinale a alternativa correta.



- a) Prevê como crime de corrupção de menores a prática, com menor de 18 (dezoito) anos, de qualquer ato libidinoso diverso da conjunção carnal.
- b) Define crimes praticados contra e por crianças e adolescentes.
- c) Os crimes nele previstos são de ação penal pública condicionada e incondicionada.
- d) Define “cena de sexo explícito ou pornográfico” como sendo qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividade de sexo explícito real, apenas.
- e) Prevê como crime a conduta do médico de não identificar corretamente o neonato e a parturiente, por ocasião do parto.

## Comentários

Vamos às assertivas:

a) ERRADA. O delito de corrupção de menores consiste em:

*Art. 244-B Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, **com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la**:  
Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.*

Portanto, praticar ato libidinoso diverso da conjunção carnal não se enquadra nesse tipo.

b) ERRADO. O ECA não define crimes praticados **por** crianças e adolescentes, pois estes só praticam ato infracional.

c) ERRADA. São apenas de ação pública incondicionada, na forma do artigo 227 do ECA:

*"Os crimes definidos nesta Lei são de ação pública incondicionada".*

d) ERRADA. Artigo 241-E do ECA:

*"Para efeito dos crimes previstos nesta Lei, a expressão **“cena de sexo explícito ou pornográfica”** compreende qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais".*

e) CORRETA. Artigo 229 do ECA:

*"Deixar o médico, enfermeiro ou dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de identificar corretamente o neonato e a parturiente, por ocasião do parto, bem como deixar de proceder aos exames referidos no art. 10 desta Lei: Pena - detenção de seis meses a dois anos".*

**GABARITO LETRA E.**



#### 4. VUNESP - Analista Jurídico (MPE SP)/2018

Em relação aos crimes e infrações administrativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, é correto afirmar:

- a) simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica por meio de montagem ou modificação de fotografia ou outra forma de representação visual caracteriza crime previsto com pena de reclusão.
- b) para efeito dos crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, a expressão “cena de sexo explícito ou pornográfica” compreende qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas reais, ou exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais, caracterizando-se como infração administrativa as meras simulações de tais atividades.
- c) divulgar, total ou parcialmente, sem autorização devida, por qualquer meio de comunicação, nome, ato ou documento de procedimento policial, administrativo ou judicial relativo a criança ou adolescente a que se atribua ato infracional é tipificado como crime.
- d) hospedar criança ou adolescente desacompanhado dos pais ou responsável, ou sem autorização escrita desses ou da autoridade judiciária, em hotel, pensão, motel ou congêneres é conduta tipificada como crime.
- e) exibir filme, trailer, peça, amostra ou congêneres classificados pelo órgão competente como inadequados às crianças ou adolescentes admitidos ao espetáculo é conduta tipificada como crime.

#### Comentários

a) CERTA. É o que consta do art. 241-C do ECA.

b) **para efeito dos crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, a expressão “cena de sexo explícito ou pornográfica” compreende qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas reais, ou exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais, ~~caracterizando-se como infração administrativa as meras simulações de tais atividades.~~**

Artigo 241-E do ECA:

*"Para efeito dos **crimes** previstos nesta Lei, a expressão “cena de sexo explícito ou pornográfica” compreende qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, reais **ou simuladas**, ou exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais".*



c) d) e c) ERRADAS, pois indicam infrações **administrativas**. Artigos 247, 250 e 255 do ECA, respectivamente.

## GABARITO LETRA A.

### 5. VUNESP - Escrivão de Polícia Civil (CE)/2015

No que concerne ao crime de “corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la” (corrupção de menores, art. 244-B da Lei no 8.069/90),

- a) as penas são aumentadas de 1/3, no caso de a infração, para a qual o menor foi cooptado, ser cometida com violência ou grave ameaça.
- b) as penas são diminuídas de 1/3, no caso de infração cometida ou induzida em se tratando de contravenção penal.
- c) as penas são aumentadas de 2/3, no caso de a infração cometida ou induzida estar incluída no rol dos crimes hediondos.
- d) por disposição legal não se configura se o menor, antes do contato com o agente, já era dado à prática de crimes.
- e) há entendimento jurisprudencial sumulado por Tribunal Superior no sentido de que se trata de crime formal.

## Comentários

Questão que trata de entendimento sumulado do STJ. Decorem!

*Súmula 500 do STJ: A configuração do crime do art. 244-B do ECA independe da prova da efetiva corrupção do menor, por se tratar de delito formal.*

Vamos aos erros das demais assertivas:

- a) Não há essa previsão. Neste crime, a pena é aumentada de 1/3 no caso de a infração cometida ou induzida estar incluída no rol do art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990 (crimes hediondos), na forma do art. 244-B, §2º do ECA.
- b) Não há essa previsão.
- c) Como visto na assertiva A, a pena é aumentada de 1/3, e não 2/3.



d) O crime se configura mesmo se antes do contato com o agente o menor já era dado à prática de crimes.

#### **GABARITO LETRA E.**

### **6. VUNESP - Investigador de Polícia (PC SP)/2014**

Fulano, maior de idade, forneceu, gratuitamente, a Sicrano, adolescente, seis projéteis de revólver, sem saber que Sicrano já possuía uma arma e pretendia utilizá-la em um assalto. Nessa situação, e considerando o que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), é correto afirmar que Fulano

a) cometeu um crime previsto no ECA, mas terá sua pena reduzida em razão de não saber que Sicrano já possuía uma arma.

b) cometeu um crime previsto no ECA e terá sua pena aumentada porque forneceu a munição de forma gratuita a Sicrano.

c) não cometeu crime algum, uma vez que forneceu a Sicrano somente a munição, mas não a arma.

d) não cometeu crime algum, uma vez que essa conduta não é prevista em lei como delito.

e) cometeu um crime previsto no ECA apenado com reclusão.

#### **Comentários**

Conforme o artigo 242 do ECA:

*"Vender, fornecer ainda que gratuitamente ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente arma, munição ou explosivo: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos".*

Assertivas a) e b) – Não há essa previsão, como visto no artigo transcrito.

Assertivas c) e d) – Como visto, Fulano cometeu crime.

#### **GABARITO LETRA E.**

### **7. 2014 - PC-RJ - Papiloscopista Policial de 3ª Classe**



Segundo o entendimento sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça, o delito de corrupção de menores, previsto no artigo 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente:

- A) É crime material e depende de prova da efetiva corrupção do menor.
- B) É crime formal e depende de prova da efetiva corrupção do menor.
- C) É crime de mera conduta e independe de prova da efetiva corrupção do menor.
- D) É crime formal e independe de prova da efetiva corrupção do menor.
- E) É crime material e independe de prova da efetiva corrupção do menor.

### Comentários

Segundo entendimento sumulado do STJ,

┌ *Súmula 500: a configuração do crime previsto no artigo 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente*  
└ **INDEPENDENTE** da prova da efetiva corrupção do menor, por se tratar de delito **FORMAL**.

**GABARITO: D**

### **8. 2014 - SEAP-MG - Agente de Segurança Socioeducativo**

O Estatuto da Criança e do Adolescente NÃO considera crime, a prática de:

- A) Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente.
- B) Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento.
- C) Descumprir, injustificadamente, prazo fixado no Estatuto da Criança e do Adolescente em benefício de adolescente privado de liberdade.
- D) Privar a criança ou o adolescente de sua liberdade, procedendo à sua apreensão sem estar em flagrante de ato infracional ou inexistindo ordem escrita da autoridade judiciária competente.



## Comentários

As assertivas B, C e D trouxeram crimes previstos no ECA, respectivamente:

*Art. 232. Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento:*

*Pena - detenção de seis meses a dois anos.*

*Art. 235. Descumprir, injustificadamente, prazo fixado nesta Lei em benefício de adolescente privado de liberdade:*

*Pena - detenção de seis meses a dois anos.*

*Art. 230. Privar a criança ou o adolescente de sua liberdade, procedendo à sua apreensão sem estar em flagrante de ato infracional ou inexistindo ordem escrita da autoridade judiciária competente:*

*Pena - detenção de seis meses a dois anos.*

Apenas a alternativa A indicou uma conduta que configura, no ECA, INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA, sendo, portanto, o gabarito.

### *Capítulo II*

#### *Das Infrações Administrativas*

*Art. 245. Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente:*

- *Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.*

**GABARITO: A**

## 4. PONTOS DE DESTAQUE



O artigo 225 do ECA deixa clara a aplicação do **princípio da especialidade**, ou seja, quando a vítima for criança ou adolescente prevalecerá o previsto no ECA.

**Art. 225.** *Este Capítulo dispõe sobre crimes praticados contra a criança e o adolescente, por ação ou omissão, sem prejuízo do disposto na legislação penal.*



Para a configuração do crime previsto no artigo 230, do CP, basta que o agente apreenda o menor de 18 anos:

**Art. 230.** *Privar a criança ou o adolescente de sua liberdade, procedendo à sua apreensão sem estar em flagrante de ato infracional ou inexistindo ordem escrita da autoridade judiciária competente:*

*Pena - detenção de seis meses a dois anos.*

*Parágrafo único. Incide na mesma pena aquele que procede à apreensão sem observância das formalidades legais.*

Se houver o encarceramento do menor, restará configurado o crime previsto no artigo 148, §1º, inciso IV, do CP:

*Art. 148 - Privar alguém de sua liberdade, mediante seqüestro ou cárcere privado: (Vide Lei nº 10.446, de 2002)*

*Pena - reclusão, de um a três anos.*

*§ 1º - A pena é de reclusão, de dois a cinco anos:*

*(...)*

*IV – se o crime é praticado contra menor de 18 (dezoito) anos;*

Atenção que o tipo em comento exige um especial fim de agir: a finalidade lucrativa.

**Art. 239.** *Promover ou auxiliar a efetivação de ato destinado ao envio de criança ou adolescente para o exterior com inobservância das formalidades legais ou com o fito de obter lucro:*

*Pena - reclusão de quatro a seis anos, e multa.*

*Parágrafo único. Se há emprego de violência, grave ameaça ou fraude: (Incluído pela Lei nº 10.764, de 12.11.2003)*

*Pena - reclusão, de 6 (seis) a 8 (oito) anos, além da pena correspondente à violência.*

Vejamos o crime a seguir:

**Art. 240.** *Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente: (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)*

*Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)*

*§ 1º Incorre nas mesmas penas quem agencia, facilita, recruta, coage, ou de qualquer modo intermedeia a participação de criança ou adolescente nas cenas referidas no caput deste artigo, ou ainda quem com esses contracena. (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)*

*§ 2º Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) se o agente comete o crime: (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)*

*I – no exercício de cargo ou função pública ou a pretexto de exercê-la; (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)*

*II – prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade; ou (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)*

*III – prevalecendo-se de relações de parentesco consanguíneo ou afim até o terceiro grau, ou por adoção, de tutor, curador, preceptor, empregador da vítima ou de quem, a qualquer outro título, tenha autoridade sobre ela, ou com seu consentimento. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)*

Trata-se da figura conhecida como pedofilia. O tipo penal é alternativo, vale dizer, caso o agente pratique mais de uma conduta, responderá apenas por um delito, não havendo que se falar em concurso de crimes.





Fotografar cena e armazenar fotografia de criança ou adolescente em poses nitidamente sensuais, com enfoque em seus órgãos genitais, **ainda que cobertos por peças de roupas**, e incontroversa finalidade sexual e libidinosa, adequam-se, respectivamente, aos tipos do art. 240 e 241-B do ECA. Portanto, configuram os crimes dos arts. 240 e 241-B do ECA quando fica clara a finalidade sexual e libidinosa de fotografias produzidas e armazenadas pelo agente, com enfoque nos órgãos genitais de adolescente - **ainda que cobertos por peças de roupas** -, e de poses nitidamente sensuais, em que explorada sua sexualidade com conotação obscena e pornográfica. **STJ. 6ª Turma. REsp 1.543.267-SC, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, julgado em 3/12/2015 (Info 577).**

Vejamos os artigos 241 a 241-B:

**Art. 241.** Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)  
Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)

Trata-se de tipo misto alternativo e a competência é, em regra, da Justiça estadual.

**Art. 241-A.** Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

I – assegura os meios ou serviços para o armazenamento das fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo; (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

II – assegura, por qualquer meio, o acesso por rede de computadores às fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

§ 2º As condutas tipificadas nos incisos I e II do § 1º deste artigo são puníveis quando o responsável legal pela prestação do serviço, oficialmente notificado, deixa de desabilitar o acesso ao conteúdo ilícito de que trata o caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Trata-se de tipo misto alternativo, isto é, caso o agente pratique mais de uma conduta, responderá por um único crime, sendo que o legislador quis incriminar a circulação de material contendo pedofilia.

**Art. 241-B.** Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

§ 1º A pena é diminuída de 1 (um) a 2/3 (dois terços) se de pequena quantidade o material a que se refere o caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)



§ 2º Não há crime se a posse ou o armazenamento tem a finalidade de comunicar às autoridades competentes a ocorrência das condutas descritas nos arts. 240, 241, 241-A e 241-C desta Lei, quando a comunicação for feita por: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

I – agente público no exercício de suas funções; (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

II – membro de entidade, legalmente constituída, que inclua, entre suas finalidades institucionais, o recebimento, o processamento e o encaminhamento de notícia dos crimes referidos neste parágrafo; (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

III – representante legal e funcionários responsáveis de provedor de acesso ou serviço prestado por meio de rede de computadores, até o recebimento do material relativo à notícia feita à autoridade policial, ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

§ 3º As pessoas referidas no § 2º deste artigo deverão manter sob sigilo o material ilícito referido. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)



## JURISPRUDÊNCIA

Compete à **Justiça Federal** processar e julgar os crimes consistentes em disponibilizar ou adquirir material pornográfico envolvendo criança ou adolescente [artigos 241, 241-A e 241-B da Lei 8.069/1990] **quando praticados por meio da rede mundial de computadores.**

STF. Plenário. RE 628624/MG, Rel. Orig. Min. Marco Aurélio, Red. p/ o acórdão Min. Edson Fachin, julgado em 28 e 29/10/2015 (repercussão geral) (Info 805).

Vamos ao art. 244-A:

**Art. 244-A.** Submeter criança ou adolescente, como tais definidos no caput do art. 2º desta Lei, à prostituição ou à exploração sexual: (Incluído pela Lei nº 9.975, de 23.6.2000)

Pena – reclusão de quatro a dez anos e multa, além da perda de bens e valores utilizados na prática criminosa em favor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente da unidade da Federação (Estado ou Distrito Federal) em que foi cometido o crime, ressalvado o direito de terceiro de boa-fé. (Redação dada pela Lei nº 13.440, de 2017)

§ 1º Incorrem nas mesmas penas o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifique a submissão de criança ou adolescente às práticas referidas no caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 9.975, de 23.6.2000)

§ 2º Constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento. (Incluído pela Lei nº 9.975, de 23.6.2000)

**Atenção! O tipo penal acima elencado foi revogado tacitamente pela Lei nº 12.015/09, que inseriu o artigo 218-B, ao CP:**

**Favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável.** (Redação dada pela Lei nº 12.978, de 2014)



Art. 218-B. Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 1º Incorre nas penas previstas no caput deste artigo quem pratica as condutas ali tipificadas utilizando-se de quaisquer meios eletrônicos, inclusive salas de bate-papo da internet. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 2º As penas previstas no caput deste artigo são aumentadas de um terço no caso de a infração cometida ou induzida estar incluída no rol do art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)



## Jurisprudência



ESTA É  
DIFÍCIL!

Sobre a consumação do crime do art. 244-B do ECA, o tema em questão foi definido no Informativo nº 518 do STJ e sumulado pelo referido órgão no verbete nº 500, a saber:

### **DIREITO PENAL. CONSUMAÇÃO NO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENORES.**

A simples participação de menor de dezoito anos em infração penal cometida por agente imputável é suficiente à consumação do crime de corrupção de menores — previsto no art. 1º da revogada Lei n. 2.252/1954 e atualmente tipificado no art. 244-B do ECA —, sendo dispensada, para sua configuração, prova de que o menor tenha sido efetivamente corrompido. Isso porque o delito de corrupção de menores é considerado formal, de acordo com a jurisprudência do STJ. [HC 159.620-RJ](#), Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, julgado em 12/3/2013.

**Súmula nº 500 STJ** – “A configuração do crime do art. 244-B do ECA independe da prova da efetiva corrupção do menor, por se tratar de **delito formal**”.

Por fim, pedimos atenção aos alunos para não confundir a Corrupção de Menores deste diploma legal (art. 244-B), com a “Corrupção de Menores” do art. 218 do Código Penal. Naquele, o bem jurídico tutelado é a “moralidade social” do menor de 18 anos, enquanto nesse, o bem jurídico tutelado é a dignidade sexual do menor de 14 anos. Portanto, crimes completamente distintos e que não devem ser confundidos na hora da prova.



LEITURA  
OBRIGATÓRIA



**Súmula 593 STJ** --“O crime de estupro de vulnerável configura se com a conjunção carnal ou prática de ato libidinoso com menor de 14 anos, sendo irrelevante o eventual consentimento da vítima para a prática do ato, experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o agente”

## 5. QUESTIONÁRIO DE REVISÃO

Nesta seção iremos apresentar os principais pontos do tópico organizados em forma de questionário, com o objetivo de servir como **orientação de estudo**, funcionando, portanto, como um *checklist*, com respostas simples, que devem ser guardadas pelo candidato.

Lembrando que traremos alguns pontos das matérias, não sendo nosso objetivo esgotar o edital.

Deste modo, o estudo do material didático de vocês é fundamental, não servindo o Passo Estratégico como um substituto dele.

**Para o aluno iniciante na disciplina** sugiro que utilize o questionário como uma orientação para destacar os pontos mais importantes e que devem ser estudados de forma mais criteriosa.

Agora, **para o aluno que já estudou a matéria**, sugiro que utilize o questionário como **roteiro de revisão** e, assim, eventualmente, **aperfeiçoe suas próprias anotações**.

Como costumo ressaltar, nosso objetivo não é esgotar a matéria, mas sim, trazer alguns pontos básicos dos temas, para que o aluno revise alguns conceitos importantes.

Contudo, o estudo completo dos assuntos deve ser feito pelo aluno através do seu material de estudos.



**1. De acordo com o entendimento do STJ, configuram os crimes dos arts. 240 e 241-B do ECA quando fica clara a finalidade sexual e libidinosa de fotografias produzidas e armazenadas pelo agente, com enfoque nos órgãos genitais de adolescente e de poses nitidamente sensuais, em que explorada sua sexualidade com conotação obscena e pornográfica, ainda que cobertos por peças de roupas.**

**2. Aquele que, sendo irmão do adolescente, produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo o adolescente, fica incurso na pena de reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.**



3. A configuração do crime do art. 244-B do ECA independe da prova da efetiva corrupção do menor, por se tratar de delito formal.
4. Terá a pena diminuída aquele adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente, se for de pequena quantidade o material.
5. Para efeito dos crimes previstos no ECA, a expressão “cena de sexo explícito ou pornográfica” compreende qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais.



1. De acordo com o entendimento do STJ, configuram os crimes dos arts. 240 e 241-B do ECA quando fica clara a finalidade sexual e libidinosa de fotografias produzidas e armazenadas pelo agente, com enfoque nos órgãos genitais de adolescente e de poses nitidamente sensuais, em que explorada sua sexualidade com conotação obscena e pornográfica, ainda que cobertos por peças de roupas.

CERTO. Foi o que decidiu a 6ª Turma do STJ, no REsp 1.543.267-SC, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, julgado em 3/12/2015 (Info 577).

2. Aquele que, sendo irmão do adolescente, produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo o adolescente, fica incurso na pena de reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

ERRADO. No caso, incide a agravante prevista no § 2º, inciso III, do artigo 240, da lei:

§ 2º Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) se o agente comete o crime: (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)  
(...)  
III – prevalecendo-se de relações de parentesco consanguíneo ou afim até o terceiro grau, ou por adoção, de tutor, curador, preceptor, empregador da vítima ou de quem, a qualquer outro título, tenha autoridade sobre ela, ou com seu consentimento.

3. “A configuração do crime do art. 244-B do ECA independe da prova da efetiva corrupção do menor por se tratar de delito formal”.

CERTO. É o disposto na Súmula nº 500 do STJ.



**4. Terá a pena diminuída aquele adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente, se for de pequena quantidade o material.**

CERTO. É previsão constante no artigo 241-B, § 1º, do CP:

*Art. 241-B. Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)*

*Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)*

**§ 1º A pena é diminuída de 1 (um) a 2/3 (dois terços) se de pequena quantidade o material a que se refere o caput deste artigo.**

## 6. CONCLUSÃO

Pessoal, encerramos aqui mais um relatório do “Passo Estratégico”.

Bons estudos e até a próxima aula!

**Telma Vieira.**



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.